



Ofício nº 303

Lapa, 10 de Junho de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/97, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 641/97
DATA 12, 06, 97

641
Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 03 (três) da quadra D, à Empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CGC nº 01.633.710/0001-11 e Contrato Social, anexos.

§1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de fabricação e comércio atacadista de tubos e artefatos de concreto, prestação de serviços de reformas e ampliações na área de construção civil, jardinagem e comércio varejista de materiais de construção, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.



Projeto de Lei nº 09/97

...02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., vem até esta Administração, solicitar área de terra para implantar mais uma unidade industrial, que vai operar no ramo descrito em seu Contrato Social.

Escolheu o nosso Município para tal empreendimento, procurando, desta forma, incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra sua "Carta de Intenções" anexa ao Projeto, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 4855/97.

Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município, como se vê no Relatório anexo.

Tratando-se de mais uma Unidade Industrial, que pretende aqui desenvolver suas atividades, que pelo demonstrado, não são de pequena monta, espera-se que o Projeto possa merecer aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CONTRATO SOCIAL
MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

JOACIR GONSALVES, brasileiro , casado , administrador de empresas , residente e domiciliado à Rua Clementino Paraná, nº 36 , centro na cidade da Lapa - Pr. , portador do documento de identidade RG nº 1.911.757 /Pr. , e CPF nº 232.959.619-72 e **MARLI CORDEIRO DA SILVA**, brasileira , casada , do comércio , residente e domiciliado em Lapa - Pr , à Rua Ladislau Aubriff nº 330 , CPF nº 527.806.609-10 e portadora do Documento de Identidade RG nº 4.594.194-9/Pr. , tem por meio deste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL como melhor forma de direito justo e contratado entre si a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que a sociedade que ora se constitui girara sob a denominação social de MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.;

CLÁUSULA SEGUNDA: Que a sede e foro serão na cidade da Lapa no Estado do Paraná, e o endereço à Rodovia do Xisto , Br 476 , Km 67 , Quarteirão do Passa-Dois , CEP: 83750-000;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato , na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada , totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País , que fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
JOACIR GONSALVES	15.000.	15.000,00
MARLI CORDEIRO DA SILVA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social nos termos do artigo 2º da Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919;

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade pode exercer suas atividades em todo o Território Nacional ;

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade terá por objetivo Social o ramo de FABRICAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBOS E ARTEFATOS DE CONCRETO , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL , JARDINAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade será administrada por um ou mais sócios na qualidade de gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva , judicial e extrajudicial da sociedade , sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social , especialmente a prestação de avais , endossos ou caução de favor;

CLÁUSULA NONA: Pêlos serviços que prestarem a sociedade perceberão a título de pró labore quantia mensal fixada em comum ate os limites de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda , a qual será levada a conta de despesas operacionais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio JOACIR GONSALVES , o qual fica dispensado da prestação de caução;

CONTRATO SOCIAL
MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA..

FL.02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo o sócio falecido ser sucedido por um de seus legítimos herdeiros e ou sucessores mediante a concordância do sócio remanescente, e caso este não queira continuar com a sociedade, poderão dissolvê-la após terem pagos todos os credores, sendo que o restante do patrimônio será dividido entre os sócios na proporção que lhes compete por determinação de suas cotas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de retirada de um dos sócios, o sócio retirante deverá notificar ao sócio remanescente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito, ficando o sócio remanescente em igualdade de condições e com a preferência na aquisição das cotas, preferência esta que se encerra em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do aviso dado pelo sócio retirante ao sócio remanescente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os lucros e ou prejuízos acumulados no final de cada exercício atendendo as disposições legais vigentes poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas, podendo também serem transferidas para uma conta transitória de lucros e ou prejuízos acumulados ou terão a finalidade que estes lhe determinarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado um balanço patrimonial, para apuração econômica, financeira e patrimonial da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Janeiro de 1997;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os sócios declaram para o registro especial de sua empresa como MICROEMPRESA que se enquadra nos termos da Lei Federal nº 7.256/84 e Decreto Lei Federal nº 95.184/87;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos e ou divergentes que surgirem durante a vigência deste instrumento particular de Contrato Social serão dirimidos na forma da legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lapa, Pr. 13 de Janeiro de 1997.

Testemunhas

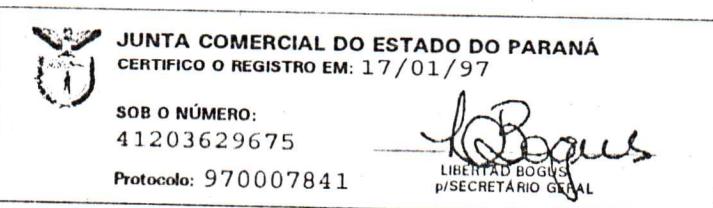
Izabel Cristina S. Gonsalves
RG: V.549.762-9 / Pr

Flávio Benedito T. da Silveira
Rg: 8.217.064-8 Pr

José Gonsalves
Sócio - Gerente

Marli Cordeiro da Silva
Sócio

Advogado: Milton Hammerschmidt
O.A.B 3843/PR



MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOACIR GONSALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Cleoníntino Paraná, nº 36, centro na cidade da Lapa - PR, portador do documento de identidade RG nº 1.911.757 /Pr., e CPF nº 232.959.619-72 e MARLI CORDEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado em Lapa - PR, à Rua Ladislau Aubriff nº 330, CPF nº 527.806.609-10 e portadora do Documento de Identidade RG nº 4.594.194-9/PR., sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, devidamente qualificados no Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob Nº 41203629675, por despacho em sessão de 17/01/97, que gira sob a denominação social de MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA com sede à Rodovia do Xisto, BR 476, KM 67 Quarteirão do Passa-Dois, Lapa - Paraná, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, modificar seu contrato primitivo conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica neste ato alterado o endereço da empresa para Rua Vereador Ladislau Aubriff, nº 242, Jardim Montreal, CEP 83750-000, na cidade de Lapa - PR;

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lapa, PR, 21 de Fevereiro de 1997

Testemunhas:

[Signature]
Izabel Cristina Gonsalves
RG: 1.549.762-9/PR

[Signature]
Moacyr Gonsalves
RG: 2.101.488

[Signature]
Joacir Gonsalves
Sócio-Gerente

[Signature]
Marli Cordeiro da Silva
Sócio

[Signature]
Advogado: Milton Hammerschmidt
O.A.B 3843 / PR

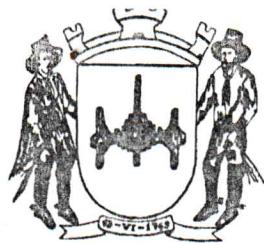
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/97

SOB O NÚMERO:
970333196

Protocolo: 970333196

[Signature]
SIDMAR ANTONIO GAVET
SECRETÁRIO GERAL

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.633.710/0001-11	
		VÁLIDO ATÉ 30/06/1999	ATIVIDADE PRINCIPAL 2630-1
NATUREZA JURÍDICA 206-2 SOC. P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA		CPF DO RESPONSÁVEL 232.959.619-72	
ÓRGÃO DA RF 0910100 - CURITIBA			
NOME EMPRESARIAL MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO R LADISLAU AUBRIFT		NÚMERO 242	COMPLEMENTO
CEP 83750-000	BAIRRO / DISTRITO JD. MONTREAL	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : FAB ART CONCRET/CIM/FIBROCIM/GESSÓ/ESTUQ			



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 010
B60

MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTE 3

QUADRA D

- Área e localização: Um terreno com área de 5.000,00m², situado no lugar denominado Passa Dois, município de Lapa - PR.
- Divisas e confrontações: Iniciando a 128,00 metros da esquina da rua B, fazendo frente para a rua D em 50,00 metros. Ao lado oeste confronta em 100,00 metros com o lote 4 e no lado leste em 100,00 metros com o lote 2 desta subdivisão. Nos fundos confronta em 50,00 metros com terras do município da Lapa.

Lapa, 12 de junho de 1997.


Antonio Carlos Pasdiora
Eng° Civil - CREA 10633-D PR

	PROTÓCOLO
Nº	476/97
DATA	
23-04-97	



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



INTERESSADO:

Macrotulsa Artifatos de bronzeado batida

ENDEREÇO:

FONE:

Rua Isidoro Aubriff, 330

ASSUNTO:

Solicitação faz.

ANEXOS

Requerimento

DISTRIBUIÇÃO

DATA	DEPARTAMENTO
23-04	Elinan

APG

**EXMO. SR. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA.**

Tendo em vista a lei municipal de incentivos ao desenvolvimento econômico, mediante investimentos no sentido de facilitar a instalação ou ampliação de empresas neste município, solicito especial atenção no que se segue:

Apresentação

A **Macrotubos Artefatos de Concreto Ltda**, sociedade firmada entre Joacir Gonsalves e Marli Cordeiro da Silva, é uma empresa do ramo de fabricação e comércio atacadista de tubos e artefatos de concreto, prestação de serviços de reformas e ampliações na área de construção civil, jardinagem e comércio varejista de materiais de construção.

Instalada provisoriamente à rua Ladislau Aubriff, 330, nesta cidade da Lapa-Pr, possui como número de inscrição no CGC 01.633.710/0001-11, Alvará de Licença sob cadastro econômico 31.265 e código 204 105.7 - 101 101.4, nesta Prefeitura Municipal, cadastro do ICMS/PR 90122005-09, e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob número 41203629675.

Possui ainda, Certificado de Empresa Cadastrada no Município da Lapa, devidamente assinada e reconhecida por quem de direito, comprovando constar, inclusive, como fornecedora para esse conceituado Poder Executivo.

Breve Histórico

Tendo iniciado suas atividades em fevereiro do corrente ano com seis funcionários, vem apresentando produtos de qualidade competitiva, o que lhe tem garantido prestígio e aceitação.

Seus investimentos (máquinas e equipamentos) iniciais, chegaram à R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais). Apenas para constar, as aquisições congregam peças como Conjunto Vibratório 400x1000 MF-STD, Conjunto Vibratório 600x1000 MF-STD, Carro Transporte de Tubos 150 a 600x1000, Guindaste Port. Móvel 3t 3510x3800, Talha Elétrica 3t MAN VIGAI-2M 220/380V, Conjunto Vibratório 1000x1000mm MF, Conjunto Vibratório 300x1000 MF-STD, Conjunto Vibratório 800x1000 MF-STD, entre outros. Em anexo algumas fotografias do processo de fabricação.

Empresa de vanguarda, possui como uma das estratégias de crescimento e ampliação, futuras instalações de *Prensa de Tubos*, da CSM (Componentes, Sistemas e Máquinas para construção). Esse investimento atinge a ordem de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), que, somados à outros R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais) em instalações (conforme projeto arquitetônico anexo), aumentará a capacidade produtiva da empresa e, certamente, significará maior oferta de empregos.

Atualmente, em Seminários sobre administração e economia, bem como em eventos afins, é uníssona a opinião de que o futuro econômico do país está no fortalecimento e na expansão das micro e pequenas empresas.

*Miguel Lourenço
tarefa nº 131093*

Completamente em dia com suas obrigações e compromissos, despontando como uma empresa destaque de caráter municipal, vem mui respeitosamente

Requerimento

REQUERER

V.Exa. digne-se conceder-lhe área de terra no Centro Industrial do Município, localizado à margem da Rodovia BR476, proximidades do km 67, Passa Dois, com a finalidade de melhor adequar o Parque de Produção da Macrotubos, otimizando sua produção e, consequentemente, visando contribuir ao avanço do município.

Na certeza de ter esclarecido as reais intenções desta empresa, concomitantes com os objetivos e anseios da Administração, reiteramos protestos de estima e apreço.

Aguardando deferimento, somos

Cordialmente,

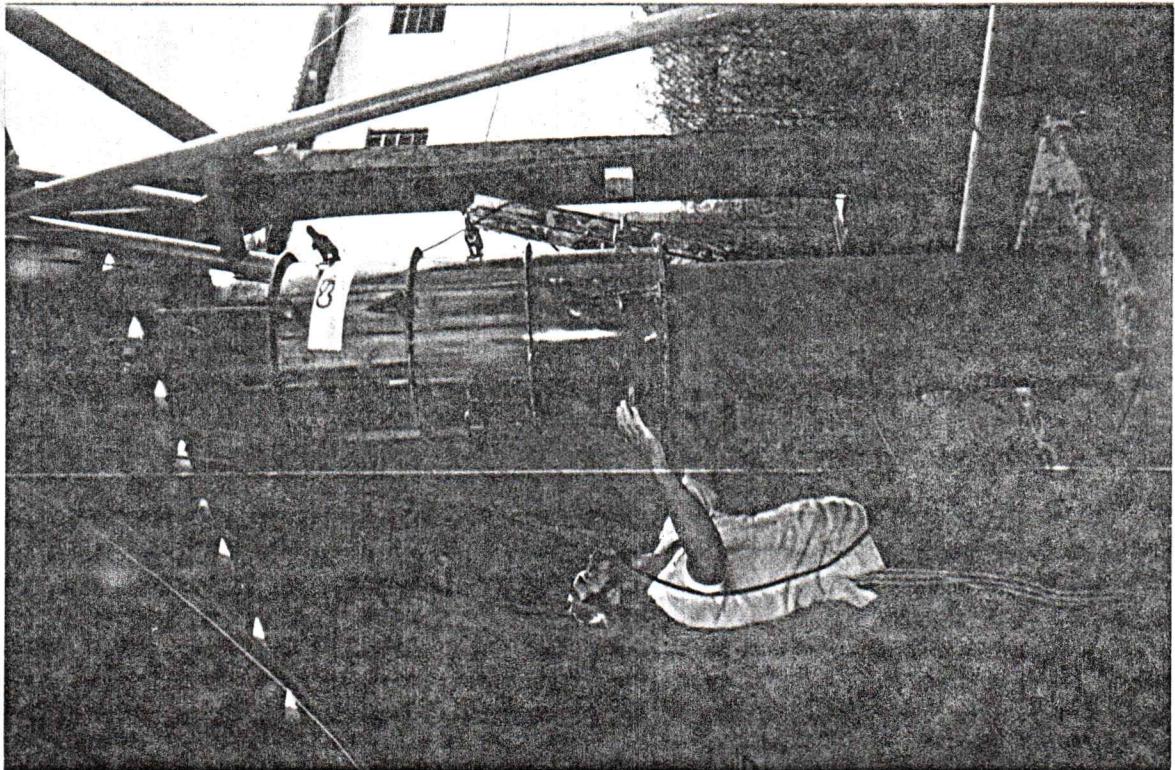
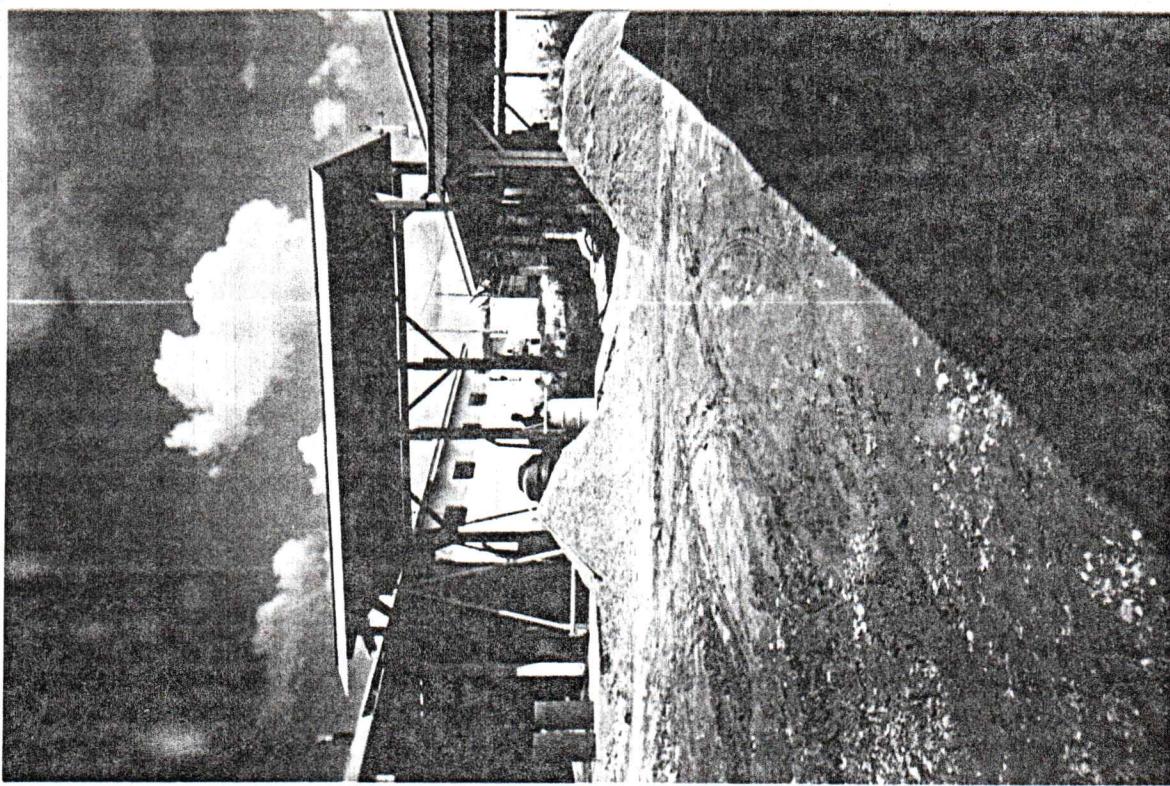
MACROTUBOS ART. CONC. LTDA.

Joacir Gonsalves

Marli Cordeiro da Silva

Marli Cordeiro da Silva

PROCESSO
DE
FABRICAÇÃO



J. J.

PROCESSO
DE
SECAGEM





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 017
100

ANTE-PROJETO DE LEI N° 09/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Expediente do Dia: 17/06/97.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 17/06/97.
 Economia Finanças e Fiscalização, em 1/1/1.
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em 1/1/1.
 Urbanismo e Obras Públicas, em 1/1/1.

M. S. L. L. L. L.

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 17/06/97.

Presidente da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa,
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 018
00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 009/97

Autor: Executivo Municipal

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Nos termos do nosso Regimento Interno, e com as atribuições que me são conferidas, nomeio como relator da matéria em epígrafe o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.

Lapa, 27 de junho de 1997

**ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 019
DD

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 009/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

Trata de projeto de lei oriundo do executivo municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para doação de área de terra que especifica a empresa **MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

O projeto, a exemplo de outros de mesma natureza, encontra-se acompanhado de documentos relativos a empresa solicitante, além do mapa e memorial do terreno pertencente a municipalidade.

Analisando somente a parte jurídica da matéria, vemos que ele não apresenta problemas, haja visto que a cláusula de retrocessão exigida em matéria de tal natureza, encontra-se contemplada no bojo do projeto.

Além disto o Poder Executivo, como forma de cautela, coloca dispositivos no projeto com a finalidade de impor condições especiais para a doação definitiva do imóvel, ou seja, ela somente efetivar-se-á passados 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas da empresa donatária.

Assim sendo, dentro dos fatores analisados por esta comissão, nada tenho a me opor a proposição apresentada, podendo ela ser discutida e votada em plenário, a quem cabe discutir sobre a sua conveniência e oportunidade.

Lapa, 05 de agosto de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 000
000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 009/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências..

Autor: Executivo Municipal

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO


Ver. Cesar Augusto Leoni


Ver. Alfredo Kelm Junior



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 021
000

PROJETO DE LEI nº 009/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo para relatar sobre a matéria:

Ver. Vilmar C. Favaro.

Lapa, 05 de agosto de 1997


WALTER JOSÉ HORNING
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 022
DD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI n° 009/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra e dá outras providências.

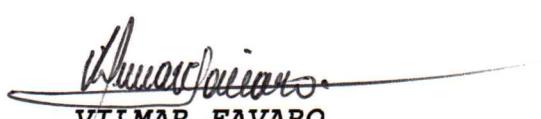
Autor: Executivo Municipal

PARECER

Corroborando com as afirmativas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, também não visualizamos problemas ao projeto apresentado pelo executivo, podendo ele ser discutido e votado.

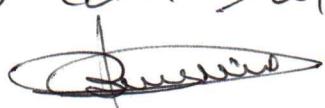
É o parecer.

Lapa, 05 de agosto de 1997


VILMAR FAVARO

RELATOR

De acordo com relator



De acordo com o relator
Vilmar Favaro ..



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 023
00

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº
09, de autoria do Executivo
Municipal.

1) Acrescentar parágrafo segundo ao art. 1º do projeto com a seguinte redação:

Par. 2º - A donatária no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, terá de concluir as obras de construção civil descritas na carta de intenções anexa e iniciar suas atividades, prazo que poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Executivo Municipal, pelo período não superior a 12 (doze) meses, sob pena de ser aplicado a parte final do parágrafo quarto deste artigo.

2) O parágrafo segundo do projeto original passa a ser parágrafo terceiro, e consequentemente o parágrafo terceiro passa a ser o parágrafo quarto.

Lapa, 26 de agosto de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO N.º 840/97
DATA 26.08.97



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 024
002

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI n° 009/97

A.: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra e dá outras providências.

PARECER SOBRE A EMENDA APRESENTADA

Nada temos a nos opor a emenda apresentada pelo Vereador Alfredo Kelm Júnior, podendo ela ser discutida e votada.

Lapa, 26 de agosto de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
VEREADOR

VOTOS:

Vereador:

Vereador:





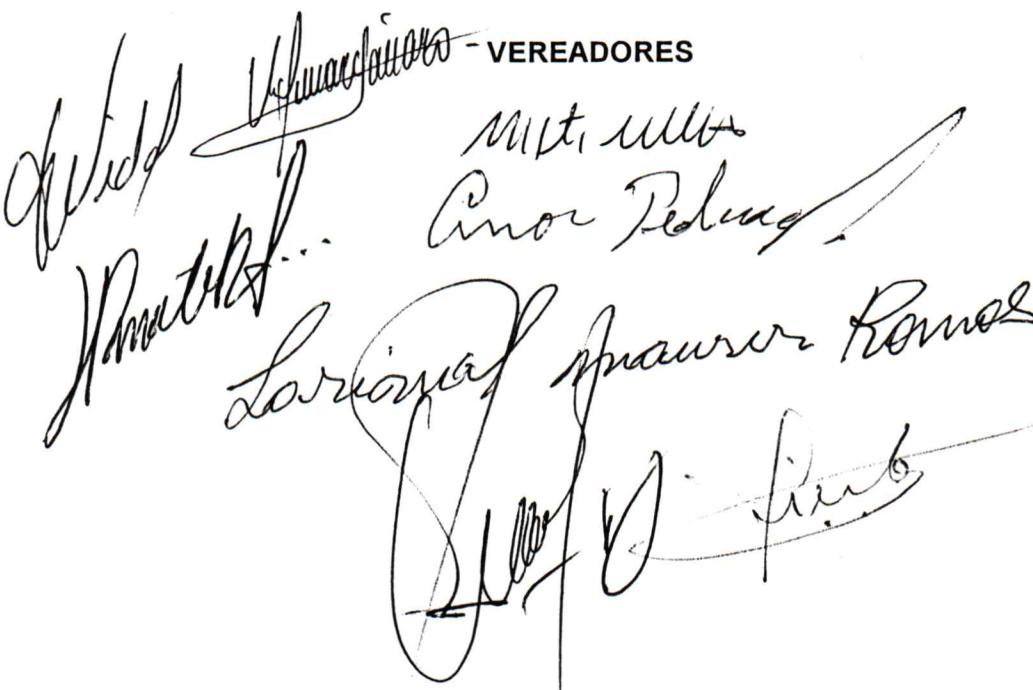
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 274

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o presente pedido de dispensa de interstício ao projeto de lei nº **009/97**.

É o requerimento.

Lapa, 26 de agosto de 1997

 - VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 043/97

DATA 26.08.97

Assinatura



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 026

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 09/97

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 03 (três) da quadra D, à Empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CGC nº 01.633.710/0001-11 e Contrato Social, anexos.

§1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de fabricação e comércio atacadista de tubos e artefatos de concreto, prestação de serviços de reformas e ampliações na área de construção civil, jardinagem e comércio varejista de materiais de construção, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§2º - A donatária no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, terá de concluir as obras de construção civil descritas na carta de intenções anexa e iniciar suas atividades, prazo que poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Executivo Municipal, pelo período não superior a 12 (doze) meses, sob pena de ser aplicado a parte final do parágrafo quarto deste artigo.

§3º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 027
AP

Redação Final ao Ante-Projeto de Lei nº 09/97

Fl. 02

§ 4º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 28 de Agosto de 1997

Marcos Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmarczarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

Sebastião Krainski Pinto
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 028
44

PROJETO DE LEI N° 017/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula n° 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização n° 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote n° 03 (três) da quadra D, à Empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CGC n° 01.633.710/0001-11 e Contrato Social, anexos.

§1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de fabricação e comércio atacadista de tubos e artefatos de concreto, prestação de serviços de reformas e ampliações na área de construção civil, jardinagem e comércio varejista de materiais de construção, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§2º - A donatária no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, terá de concluir as obras de construção civil descritas na carta de intenções anexa e iniciar suas atividades, prazo que poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Executivo Municipal, pelo período não superior a 12 (doze) meses, sob pena de ser aplicado a parte final do parágrafo quarto deste artigo.

§3º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa MACROTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 029
OP

Projeto de Lei n° 17/97

Fl. 02

§4º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 1997.

Marco Bortoleto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmar Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

